



DECRETO N° 7761

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Sistema Municipal de Defesa Civil do Município de Porto Alegre, instituído por este Decreto, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, tem sua Central localizada no Gabinete do Prefeito, regendo-se pelos dispositivos e normas estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos deste Decreto, a coordenação do conjunto de medidas de natureza permanente, destinadas a evitar, prevenir ou minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos, previsíveis ou imprevisíveis, e a socorrer e assistir as populações de áreas atingidas por tais eventos, preservando o seu moral, limitando os riscos e perdas de recursos e bens materiais de qualquer espécie e restabelecendo o bem-estar social.

Art. 3º - As ações de Defesa Civil constituem-se em atividades de caráter permanente, tanto em situação de normalidade como em situação de anormalidade, sendo desencadeadas em quatro fases circunstanciais.

§ 1º - Em situação de normalidade é desenvolvida a FASE PREVENTIVA, que tem por objetivos fundamentais:

I - análise, avaliação e revisão dos planos anteriormente desenvolvidos, buscando aperfeiçoá-los, mediante a incorporação das experiências adquiridas por ocasião de seu emprego em situações reais;

II - planejamento de novas atividades, antecipando-se às diferentes situações emergenciais;

III - coleta de dados e informações de interesse do Sistema;

IV - aperfeiçoamento e mobilização do Sistema de Defesa Civil;

V - minimização dos efeitos dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, através do desencadeamento de operações preventivas de Defesa Civil, incluindo mobilização e emprego de recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 2º - Em situação de anormalidade são desencadeadas as FASES DE SOCORRO, ASSISTENCIAL E RECUPERATIVA, caracterizadas principalmente por:

.....



.....

I - Na fase de Socorro:

- a) evacuação, segurança e saúde da população;
- b) defesa dos patrimônios atingidos pelos eventos desastrosos.

II - Na fase Assistencial:

- a) assistencia à pessoa, com triagem dos flacelados, entendidos estes como as pessoas que não têm condições de sobrevivência sem auxílio do Sistema;
- b) reabilitação da área atingida, com provisões relativas à desobstrução e/ou descontaminação, para permitir o retorno da população às suas residências e atividades.

III - Na fase Recuperativa:

- a) restabelecimento dos serviços públicos, do moral social e da economia locais.

Art. 4º - Nas fases circunstanciais definidas no artigo anterior, poderá ocorrer uma das seguintes situações:

I - Estado de Calamidade Pública - quando a situação provocada por fatores anormais e adversos afete gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades fundamentais, ou quando ameace a existência ou integridade de seus elementos componentes.

II - Situação de Emergência - quando, através de ato formal, houver o reconhecimento de uma situação anormal e grave, à vista de danos efetivamente provocados por fatores anormais e adversos, mas que não cheguem a caracterizar uma situação de Calamidade Pública.

Art. 5º - Para todas as Secretarias Municipais, Procuradoria Geral, Departamento, Autarquias e Empresas Municipais, seus órgãos subordinados e vinculados, no que concerne especificamente às necessidades operacionais de Defesa Civil, entende-se como regime de:

I - PREVENÇÃO - aquele em que todos os servidores lotados em órgãos que participem dos Grupos de Atividades Fundamentais - GRAF, têm a obrigação de se manter em contato com as unidades a que estão subordinados e preparados para atender a qualquer eventual convocação.

II - PERMANÊNCIA PARCIAL - aquele em que os órgãos da Administração Pública contarão com pessoal convocado, em número necessário à execução das tarefas atinentes ao órgão, de acordo com as necessidades da Defesa Civil.

III - PERMANÊNCIA TOTAL - aquele em que os órgãos

.....



atenderão, permanentemente, com toda sua força de trabalho, às necessidades da Defesa Civil.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos ou privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e execução das medidas previstas no artigo 2º do presente Decreto.

Art. 7º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

II - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, vinculados à COMDEC.

Art. 8º - A COMDEC é o órgão central normativo, de planejamento, coordenação e orientação, em âmbito municipal, de todas as medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas relacionadas à Defesa Civil.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil compõe-se de:

I - Presidente, Coordenador Geral do Sistema;

II - Conselho de Órgãos Governamentais - COG, órgão de assessoramento e orientação do Sistema;

III - Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG, órgão de colaboração do Sistema.

Art. 10 - O Prefeito Municipal designará o Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil submeterá à consideração do Prefeito o Regimento Interno da COMDEC, que será aprovado por decreto.

Art. 11 - Ao Presidente da COMDEC, incumbe coordenar as medidas preventivas pertinentes e, na ocorrência de eventos desastrosos, tomar as providências cabíveis, solicitando, em nome do Prefeito Municipal, os meios necessários para enfrentar a situação emergencial, inclusive quanto à requisição de pessoal, até a sua integral e efetiva normalização.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes indispensáveis, que exercerá em nome do Prefeito, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - A Secretaria do Governo Municipal dará o necessário suporte administrativo à COMDEC.

§ 3º - As atividades de Relações Públicas e de Divulgação serão exercidas por elemento do Gabinete do Prefeito.



.....

4

Art. 12 - O Presidente da COMDEC reunirá a Comissão sempre que julgar necessário, tanto para a coordenação de medidas preventivas como para enfrentar a ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13 - A COMDEC se organizará segundo as três grandes áreas operacionais em que se desenvolvem as atividades de Defesa Civil:

- I - Área de Operações de Defesa;
- II - Área de Operações de Apoio;
- III - Área de Relações com a Comunidade.

§ 1º - Em cada Secretaria Municipal, Departamento, Autarquias e Empresas Municipais será organizado um Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, órgão operacional do Sistema Municipal de Defesa Civil, o qual, presidido pelo representante do Órgão no COG, será constituído por servidores de órgãos com subordinação direta ou vinculados ao Secretário ou Diretor e que, por sua natureza e face à decisão da COMDEC, devem participar diretamente das ações da Defesa Civil.

§ 2º - A participação do servidor no GRAF será considerada serviço relevante.

§ 3º - Acionado em sua plenitude o Sistema de Defesa Civil, ficam esses agentes investidos de poderes necessários para, consoante as necessidades e instruções emanadas da COMDEC, determinar a movimentação de pessoal e equipamento necessários ao desempenho dos trabalhos reservados ao órgão.

Art. 14 - O Conselho de Órgãos Governamentais, órgão de assessoramento e orientação do Sistema Municipal de Defesa Civil, será constituído por representantes de órgãos municipais e de órgãos da esfera Estadual e Federal convidados, designados pelo Prefeito.

§ 1º - Integrarão o Conselho de Órgãos Governamentais - COG, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos Municipais:
 - a) Gabinete do Prefeito:
 - 1 - Gabinete de Imprensa;
 - 2 - Gabinete de Relações Públicas.
 - b) Secretaria do Governo Municipal;
 - c) Secretaria do Planejamento Municipal;
 - d) Secretaria Municipal de Administração;
 - e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - f) Secretaria Municipal de Obras e Viação;

.....
.



- g) Secretaria Municipal da Fazenda;
- h) Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio;
- i) Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social;
- j) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- l) Secretaria Municipal dos Transportes;
- m) Departamento de Esgotos Pluviais;
- n) Procuradoria Geral do Município;
- o) Departamento Municipal de Habitação;
- p) Departamento Municipal de Limpeza Urbana;
- q) Departamento Municipal de Água e Esgotos;
- r) Companhia Carris Porto-Alegrense;
- s) Empresa Porto-Alegrense de Turismo.

II - Órgãos Estaduais:

- a) Secretaria de Estado da Segurança Pública:
 - 1 - Polícia Civil;
 - 2 - Brigada Militar - CPC;
 - 3 - Corpo de Bombeiros.
- b) Secretaria de Estado de Energia, Minas e Comunicações:
 - 1 - Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;
 - 2 - Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT;
- c) Secretaria de Estado dos Transportes:
 - Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais.

III - Órgãos Federais:

- a) Comando do III Exército;
- b) V Comando Aéreo Regional;
- c) Capitania dos Portos;
- d) Departamento Nacional de Obras e Saneamento;
- e) VIII Distrito de Meteorologia;
- f) Fundação Legião Brasileira de Assistência.



.....

§ 2º - O Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil será o Presidente do COG.

§ 3º - O Conselho de Órgãos Governamentais reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 4º - A critério do Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, e sempre que for julgado necessário, o Presidente do CENG ou qualquer de seus membros poderão ser convidados a participar das reuniões do COG.

Art. 15 - O Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG, será constituído de representantes de Entidades Comunitárias que, por sua finalidade e âmbito de ação, podem cooperar direta ou indiretamente no desenvolvimento de assuntos da Defesa Civil.

§ 1º - Os integrantes do CENG serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal através de listas tríplices fornecidas pelas entidades especialmente convidadas para tal fim.

§ 2º - O CENG será inicialmente constituído por representantes das seguintes entidades e seu número poderá ser alterado:

- a) Movimento Assistencial de Porto Alegre;
- b) Cruz Vermelha Brasileira;
- c) Fundação Projeto Rondon;
- d) Federação das Indústrias do Estado do RGS;
- e) Associação Comercial de Porto Alegre;
- f) Sindicato dos Bancos do Rio Grande do Sul;
- g) Associação Médica do RGS;
- h) Sindicato das Empresas de Transportes do RGS;
- i) Sindicato dos Assistentes Sociais de Porto Alegre;
- j) Cáritas - RS;
- l) Lions Club de Porto Alegre;
- m) Rotary Club de Porto Alegre;
- n) União dos Escoteiros do Brasil - Região do RGS;
- o) Federação das Bandeirantes do Brasil - Região do RGS;
- p) Associação Gaúcha da Faixa Cidadão - AGAPAC;
- q) Liga Brasileira de Rádio Emissão - LABRE.

§ 3º - O CENG escolherá anualmente, sem prejuízo da reeleição, entre os seus integrantes o Presidente.

§ 4º - O Conselho de Entidades Não-Governamentais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil.

.....

.

.



Art. 16 - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, órgãos setoriais do Sistema Municipal de Defesa Civil, serão instituídos nas Unidades Territoriais de Planejamento - UTP, assim definidas pelo I Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

§ 1º - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil contarão com a participação de moradores das respectivas UTPs, que contribuirão com suas qualificações pessoais e profissionais.

§ 2º - O NUDEC terá em sua composição um Coordenador do Núcleo e um Secretário, eleitos dentre seus componentes, e um Grupo de Defesa, um Grupo de Apoio e um Grupo de Relações com as Comunidades, designados pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 17 - A COMDEC promoverá a instituição dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil que se regerão por regimento interno aprovado pela Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 18 - Se julgar necessário, o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública circunscrevendo-a à determinada zona do Município ou a totalidade deste.

Art. 19 - No caso de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública declarados, poderá a COMDEC admitir pessoal para a prestação de serviços de natureza eventual, sob a forma e condições previstas no Decreto Federal nº 66715, de 15 de junho de 1970, que regulou a aplicação do artigo 111 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 20 - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do servidor interessado.

Art. 21 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7484, de 03 de setembro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de julho de 1981.

Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Wily Delacoste Jaquet,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

João Antônio Dib,
Secretário do Governo Municipal.

/MECS.